



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2016-GP/CJRMB/CJCI**

**Altera a Portaria Conjunta 02/2014-GP, de 17/10/2014, que instituiu o Sistema de Protocolo Judicial Digital integrado no Poder Judiciário do Estado do Pará.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista a necessidade de evitar problemas na contagem dos prazos processuais, bem como melhorar os níveis de presteza e qualidade nos serviços ofertados aos jurisdicionados e, ainda, fornecer a segurança jurídica ao serviço de Protocolo quanto ao procedimento a ser tomado nos casos em que o Sistema LIBRA incorrer em falha no seu funcionamento normal,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Alterar dispositivo da Portaria nº 02/2014-GP, de 17 de outubro de 2014;

**Art. 2º** O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, por quaisquer motivos, as petições e documentos serão protocolizados manualmente, sendo obrigatória a posterior inclusão no sistema, cadastrando-se a data e hora do efetivo recebimento, assim que reestabelecida a disponibilidade, momento em que se considerará realizado o protocolo na data e hora informada.*

*Parágrafo único – A utilização do módulo de protocolo manual será automaticamente comunicada à Corregedoria de Justiça competente, para fins de acompanhamento e fiscalização.”*

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2016.

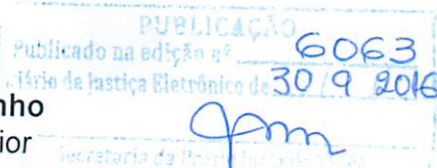
**Constantino Augusto Guerreiro**

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Desembargadora Diracy Nunes Alves**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2014-GP**

Institui o Sistema de Protocolo Judicial Digital Integrado no Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

Os Desembargadores **Luzia Nadja Guimarães Nascimento**, **Ronaldo Marques Valle** e **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedor das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e Corregedora das Comarcas do Interior, respectivamente, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** que o acesso à justiça é garantia fundamental do cidadão assegurada na Constituição Federal, devendo o Poder Judiciário torná-la factível por todos os meios possíveis;

**CONSIDERANDO** que o atual estágio de desenvolvimento tecnológico e o uso da certificação digital garantem maior segurança à transmissão de documentos, permitindo, inclusive, a abolição de processos em meio físico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais ágeis, seguros e eficientes os serviços prestados aos jurisdicionados.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 12.682, de 12 de julho de 2012 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**RESOLVEM:**

Valle  
Luzia



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Capítulo I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Instituir e regulamentar o sistema de Protocolo Digital Integrado entre as Comarcas do Estado do Pará e entre estas e o Tribunal, descritas no anexo desta Portaria, através do Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

**Art. 2º** A utilização do Protocolo Digital Integrado é facultativa, e será de exclusiva responsabilidade do usuário o recolhimento das custas processuais, na forma do art. 19 do Código de Processo Civil, Lei Estadual nº 5.738, de 16/02/1993 e Provimento nº 005/2002-CGJ, e despesas de remessa, salvo nos casos de assistência judiciária.

§ 1º A utilização do Protocolo Digital Integrado implica no pagamento na taxa prevista no art. 4º § 3º "a" do Regulamento de Custas do Poder Judiciário (telecomunicações e postagem), por documento remetido, independentemente do número de páginas.

§ 2º O boleto de pagamento será obtido junto à Unidade de Arrecadação Judicial da Comarca de origem ou através do sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará, Sistema de Emissão de Custas Judiciais WEB (<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>).

§ 3º É vedada a remessa da petição sem prévia comprovação do pagamento.

§ 4º Não poderão ser remetidas petições, incluindo os anexos, cujo arquivo seja superior a 5 (cinco) Megabytes.

**Art. 3º** A indisponibilidade do link de comunicação isenta o Poder Judiciário da responsabilidade de recebimento e remessa das petições.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* será obrigatória a restituição das custas antecipadas pela parte e/ou advogado.

**Art. 4º** A autenticidade dos documentos é de responsabilidade da parte ou do advogado.

*Boalfe*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Art. 5º** Para efeito de contagem dos prazos considera-se a data e o horário do registro no Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA, no protocolo de origem.

**Art. 6º** Não serão recebidas petições depois do horário regular de funcionamento da unidade judiciária de origem.

**Capítulo II**  
**Do Sistema de Protocolo**

**Art. 7º** O serviço do Protocolo Digital Integrado destina-se exclusivamente à remessa de petições intermediárias e recursos para todas as unidades judiciárias de primeiros e segundos graus, ressalvados os Juizados Especiais que não utilizam o Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

**Art. 8º** Não poderão ser objeto de remessa as seguintes petições:

- a) acompanhadas de títulos de créditos de qualquer natureza, para instrução de processo ou pagamento de custas;
- b) para adiamento de sessão do Tribunal do Júri;
- c) as petições iniciais e/ou aditamentos;
- d) as petições reputadas urgentes (pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, medida cautelar, suspensão ou adiamento de leilão ou praça etc.);
- e) as petições ou recursos dirigidos aos tribunais superiores;
- f) petições destinadas às unidades judiciárias de outros Estados ou outros ramos do Poder Judiciário.

**Art. 9º** As petições serão recebidas em qualquer protocolo de unidade judiciária, na forma do art. 1º, para encaminhamento às unidades judiciárias de destino, utilizando-se módulo específico do Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

**Parágrafo único.** As petições de recursos cuja admissibilidade estiver condicionada ao prévio preparo poderão, mesmo assim, ser remetidas

*Delefe*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

pelo Protocolo Digital Integrado, mas o cálculo e o recolhimento das respectivas custas serão de exclusiva responsabilidade da parte.

**Art. 10** As petições devem conter, obrigatoriamente e de forma destacada, sob pena de não recebimento, o correio eletrônico da parte e/ou advogado (e-mail), além dos seguintes:

I - para os feitos que tramitam em primeiro grau:

- a) a Comarca e/ou a Vara de destino;
- b) o número do processo;
- c) os nomes das partes.

II - para os que tramitam em segundo grau:

- a) o número do processo no Tribunal, se diferente do número do primeiro grau;
- b) a natureza do recurso ou da ação;
- c) os nomes das partes.

**Art. 11** As petições serão recebidas no protocolo que se responsabilizará por verificar se foram cumpridos os requisitos previstos nos artigos 5º e 10. Caso negativo proceder-se-á a comunicação ao remetente para providenciar o pagamento das despesas de devolução, na forma do art. 2º, § 2º desta Resolução.

**Art. 12** As peças processuais cuja admissibilidade estiver condicionada ao prévio preparo poderão ser remetidas, mas o cálculo e o recolhimento das respectivas custas serão de exclusiva responsabilidade da parte.

**Capítulo III**  
**Da utilização do Protocolo Integrado**  
**Seção I**  
**Da forma da petição**

**Art. 13** As petições serão apresentadas em papel A-4, na cor branca, com caracteres na cor preta, sem marca d'água.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 1º Não serão permitidos documentos com dimensões superiores a 210 x 297 mm (A-4).

§ 2º Os documentos com dimensões inferiores às previstas no artigo anterior serão fixadas em papel A-4, pela parte ou advogado.

**Seção II**  
**Do Cadastro do Protocolo**

**Art. 14** Recebida a petição, o servidor providenciará a digitalização em formato PDF (*Portable Document Format*) e autenticação, com certificado digital padrão ICP-Brasil, devolvendo o original ao responsável pela entrega, adotando as seguintes providências:

I - acessar a opção Cadastro de Protocolo Integrado e proceder a pesquisa do processo fornecido na petição, colhendo, obrigatoriamente, a classe do protocolo e incluir observação, se necessário;

II - anexar ao protocolo e assinar com certificado digital;

III - associar ao protocolo o requerente da petição;

IV – anexar o comprovante de pagamento das despesas a que se refere o art. 2º, § 2º e art. 11 desta Resolução.

**Seção II**  
**Da Juntada das Petições**

**Art. 15** O servidor da secretaria deverá verificar diariamente a existência de petições pendentes de juntada, cadastradas pelo Protocolo Digital Integrado, no resumo diário do Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

**Art. 16** O servidor deverá se certificar que a petição protocolizada pertence ao processo informado e realizar a devida juntada, certificando a tempestividade, quando necessário, observando o disposto nos artigos 4º e 5º.

**Capítulo IV**  
**Disposições Finais**

Walfe  
5



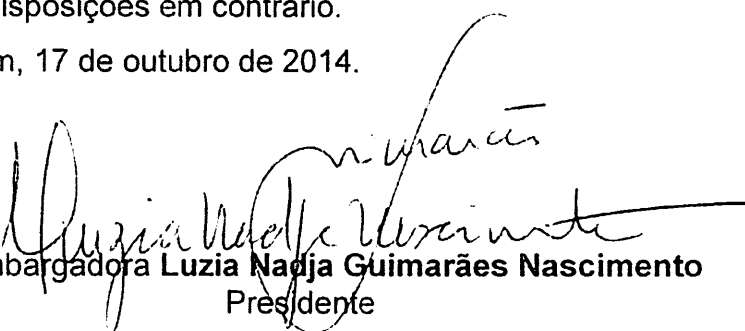
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

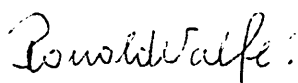
**Art. 17** A implantação obedecerá o cronograma estabelecido no anexo desta Portaria Conjunta.

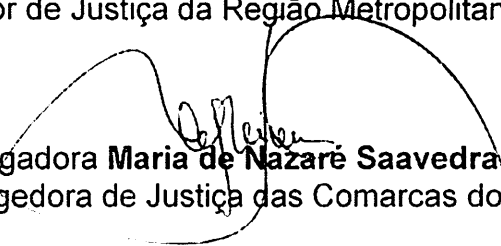
**Art. 18** Os casos omissões serão decididos pelas Corregedorias, observando a área geográfica de atuação ou pela Presidência do Tribunal, em relação ao segundo grau de jurisdição.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

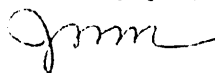
Belém, 17 de outubro de 2014.

  
Desembargadora **Luzia Nadja Guimarães Nascimento**  
Presidente

  
Desembargador **Ronaldo Marques Valle**  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

  
Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

5634  
25.11.2014





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Conjunta nº 02/2014-GP

Anexo

Mês\Ano	Comarcas
Novembro/2014	ABAETETUBA / ALTAMIRA / ANANINDEUA / BELÉM / BENEVIDES / BREVES / CAPANEMA / CASTANHAL / ITAITUBA / MARABÁ / MARITUBA / PARAUAPEBAS / SANTA IZABEL DO PARÁ / SANTARÉM / TUCURUÍ / VIGIA DE NAZARÉ / XINGUARA
Janeiro/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA / JUSTIÇA MILITAR / ACARÁ / AFUÁ / ALENQUER / ALMEIRIM / ANAJÁS / VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA / ANAPU / AUGUSTO CORREA / AURORA DO PARÁ / BAIÃO / BARCARENA / BONITO / BRAGANÇA / BRASIL NOVO / BREU BRANCO / BUJARÚ / CACHOEIRA DO ARARI / CAMETÁ / CANAÃ DOS CARAJÁS / CAPITÃO POÇO / CHAVES / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / CONCÓRDIA DO PARÁ / CURIONÓPOLIS, CURRALINHO / CURUÇÁ / DOM ELISEU / FARO / GARRAFÃO DO NORTE / GOIANÉSIA DO PARÁ / GURUPÁ / IGARAPÉ-AÇÚ / IGARAPÉ-MIRI / INHANGAPI / IPIXUNA / IRITUIA / ITUPIRANGA / JACAREACANGA / JACUNDÁ / LIMOEIRO DO AJURÚ / MÃE DO RIO / MARACANÃ / MARAPANIM / MEDICILÂNDIA / MELGAÇO / MOCAJUBA / MOJÚ / MONTE ALEGRE / MONTE DOURADO (Vara Distrital) / MUANÁ / NOVA TIMBOTEUA / NOVO PROGRESSO / NOVO REPARTIMENTO / ÓBIDOS / OEIRAS DO PARÁ / ORIXIMINÁ / OURÉM / OURILÂNDIA DO NORTE / PACAJÁ / PARAGOMINAS / PEIXE-BOI / PONTA DE PEDRAS / PORTEL / PORTO DE MOZ / PRAINHA / PRIMAVERA / RENDENÇÃO / RIO MARIA / RONDON DO PARÁ / RURÓPOLIS / SALINÓPOLIS / SALVATERRA / SANTA LUZIA DO PARÁ / SANTA MARIA DO PARÁ / SANTANA DO ARAGUAIA / SANTARÉM NOVO / SANTO ANTONIO DO TAUÁ / SÃO CAETANO DE ODIVELAS / SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA / SÃO DOMINGOS DO CAPIM / SÃO FÉLIX DO XINGÚ / SÃO FRANCISCO DO PARÁ / SÃO GERALDO DO ARAGUAIA / SÃO JOÃO DO ARAGUAIA / SÃO MIGUEL DO GUAMÁ / SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / SENADOR JOSÉ PORFÍRIO / SOURE / TAILÂNDIA / TERRA SANTA / TOMÉ-AÇÚ / TUCUMÃ / ULIANÓPOLIS / URUARÁ / VISEU